



LEI Nº 2330/2023,

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Autoriza doação de imóvel do patrimônio público municipal que especifica, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar "Um terreno urbano, situado na Rua C, no Loteamento Industrial Dona Chica, nesta cidade e Comarca de Perdizes/MG, constituído pelo Lote 11ª da Quadra F, com área total de 798,00m², com a seguinte descrição: "Inicia-se o terreno no canto 01 de coordenadas (N=7.857.051,54; e E=257.936,93), deste segue na testada da Rua C com azimute 80º01'13" e distância de 19,35m; até o canto 02, daí segue com azimute 170º25'57" e distância de 40,93m; confrontando com Lote 11B até o canto 03, daí segue com azimute 259º24'58" e distância de 19,54m; confrontando com Lote 8 até o canto 04, daí segue com azimute 350º42'03" e distância de 41,14m; confrontando com Lote 10B até o início desta descrição, no canto 01", respectivamente, do Cartório de Registro de Imóveis de Perdizes, **matrícula 17280**, localizado no **Distrito Industrial "Dona Chica"**, devidamente avaliado em **R\$ 56.179,20 (cinquenta e seis mil cento e setenta e nove reais e vinte centavos)** pela Comissão de Permanente de Bens Móveis e imóveis, nos termos do artigo 11, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Perdizes à empresa donatária **MADEIREIRA YPE PERDIZES - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.728.524/0001-66,





representado pelo sócio administrador **Leandro Honorato Pereira**, portador do CPF sob o nº 006.162.606-60 e inscrito no RG sob o nº MG-8.263.353 SSP/MG, visando a movimentação econômica e geração de receita pública e empregos no Município.

Art. 2º - A doação do imóvel descrito no *caput* destina-se a regularização da donatária no Distrito Industrial estando em funcionamento desde 07 de janeiro de 1997, conforme consta do comprovante de cadastro nacional de pessoa jurídica que faz parte integrante, tendo a donatária como atividade econômica principal o comércio varejista de madeiras de construção em geral, e como atividades econômicas secundárias serrarias com desdobramento de madeira em bruto e comércio varejista de madeira e artefatos, desde que atenda às seguintes condições:

- I. Adequação com as normas urbanísticas e ambientais no nível municipal, estadual e federal para manutenção de sua atividade econômica principal;
- II. Apresentar alvará de funcionamento, e alvará do corpo de bombeiros, e quando a natureza da estrutura implantada exigir, deverá apresentar alvará sanitário;
- III. Comprovação do recolhimento de tributos e contribuições no Município de Perdizes nos anos de 2022 e 2023;
- IV. Construção mínima de 200m² (duzentos metros quadrados);
- V. Não alterar a destinação do imóvel doado.
- VI. Evitar toda e qualquer forma de poluição ambiental, cumprindo e fazendo cumprir as leis e normas federais e estaduais pertinentes.

Art. 3º - A empresa donatária deverá no prazo de até 05 (cinco) anos cumprir os encargos definidos no artigo anterior, sob pena de





revogação da presente doação e reversão do imóvel ao patrimônio público sem qualquer indenização pelo doador.

§1º - Sem prejuízo da hipótese prevista no *caput* deste artigo, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município na ocorrência do encerramento das atividades da donatária no Município em prazo inferior a 05 (cinco) anos.

§2º - Não poderá a donatária gravar o imóvel com ônus reais, ressalvada a garantia decorrente de processo de financiamento obtido junto à instituição financeira ou no Banco de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para custeio e fomento das atividades fins da donatária no imóvel, devendo ficar gravado na matrícula a hipoteca em 2º grau em favor do doador nos termos do §7º do art. 76 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º - A extinção ou encerramento das atividades, e a paralisação das atividades por prazo superior a 06 (seis) meses implica em revogação da presente doação e imediata reversão do imóvel ao patrimônio público sem qualquer indenização, dentro do prazo previsto no artigo anterior.

Art. 5º - Em caso de revogação da presente doação e consequente reversão do imóvel ora doado ao patrimônio público municipal, em decorrência de inobservância de qualquer dos encargos estipulados, somente as benfeitorias não incorporadas ao imóvel poderão ser levantadas pela donatária.

Art. 6º - Fica o imóvel doado gravado com cláusula de retrocessão.

Art. 7º - Na hipótese da donatária firmar instrumentos particulares ou públicos de cessão, incorporação, fusão, cisão e





transformação, dependerão de prévia aquiescência do doador, sob pena de nulidade.

Parágrafo Único: Fica vedada a alienação e parcelamento do imóvel, salvo com anuência expressa do doador, observado o interesse público.

Art. 8º - Em razão de manifesto e relevante interesse público, ficam dispensadas a realização de processo licitatório a doação com encargos, na forma do disposto na letra "a" do inciso I do artigo 11 da Lei Orgânica do Município, e no §6º do artigo 76 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 9º - Findado o prazo de 05 (cinco) anos da data da publicação desta Lei, a donatária deverá formalizar requerimento de baixa definitiva das condições restritivas do §2º do artigo 3º, junto a Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, devendo o mesmo ser instruído com toda a documentação necessária para comprovação do cumprimento integral dos encargos elencados nesta Lei.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, juntamente com a Procuradoria Geral do Município, apreciará o requerimento e emitirá parecer conclusivo ao Chefe do Executivo Municipal, que cumprida todos os encargos expedirá Decreto autorizando a baixa definitiva das condições restritivas.

Art. 10 - As despesas, custas, emolumentos, impostos decorrentes da presente doação, encargos e taxas incidentes sobre o imóvel correrão por conta da empresa donatária.

Art. 11 - A donatária deverá observar e cumprir as disposições do Código de Posturas Municipal – Lei nº 1.529 de 22 de novembro de 2005 e a Leis Municipais nº 1.806, de 07 de março de 2012





P R E F E I T U R A D E
PERDIZES

com alterações da Lei 1.845, de 22 de março de 2013, e demais legislações aplicáveis na espécie.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Perdizes/MG, 23 de novembro de 2023.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO

Prefeito Municipal

